



ISSN 0034-835X
e-ISSN 2596-0466

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília – DF

Ano 57

225

janeiro a março de 2020

SENADO FEDERAL



Um mundo livre de armas nucleares

Aspiração e realidade

SÉRGIO DE QUEIROZ DUARTE

Resumo: Este artigo resume os objetivos e os resultados dos esforços multilaterais e bilaterais para a adoção de normas internacionais em matéria de desarmamento, controle de armamentos e não proliferação de armas nucleares. Descreve os riscos e as possíveis consequências do uso de armas nucleares em um conflito, assim como o acordo de 2010 entre Estados Unidos e Rússia sobre a redução de seus arsenais. Prossegue explicando a ausência de menção ao armamento nuclear na Carta das Nações Unidas e menciona o progresso obtido no estabelecimento de zonas livres de armas nucleares em diferentes partes do globo. A gênese e a tramitação do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) são descritas com algum detalhe, assim como as diferenças de opinião sobre sua implementação, inclusive a hesitação inicial do Brasil e outros Estados em tornar-se Partes do instrumento. Finalmente, o artigo trata da atual tendência à erosão de arranjos e acordos bilaterais e multilaterais no campo do desarmamento e menciona a negociação e adoção do Tratado de Proibição de Armas Nucleares (TPAN), assim como a necessidade de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

Palavras-chave: Desarmamento. Armas nucleares. Não proliferação. Tratado de Não Proliferação. Tratado de Proibição de Armas Nucleares.

A world free of nuclear weapons: aspiration and reality

Abstract: This article summarizes the objectives and results of multilateral and bilateral efforts to adopt international norms on disarmament, arms control and non-proliferation of nuclear weapons. It describes the risks and possible effects of the use of atomic weapons in a conflict as well as the 2010 agreement between the United States and Russia to reduce their arsenals. Different aspects of the proliferation of nuclear weapons and other weapons of mass destruction are explained. The article goes on to mention the absence of mention to nuclear weapons in the Charter of the United Nations and the progress achieved by the establishment of

Autor convidado

nuclear-weapon free zones in different regions of the globe. The genesis and the history of the Treaty on the Non-proliferation (NPT) are described in some detail, as well as the reasons for differences of opinion about its implementation, including the initial hesitation of Brazil and other States to become Parties to the instrument. Finally, the article discusses the current trend toward the erosion of bilateral and multilateral arrangements and agreements in the field of disarmament and mentions the negotiation and adoption of the Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons (TPNW) and the need for its ratification by the National Congress.

Keywords: Disarmament. Nuclear weapons. Non-proliferation. Treaty on the Non-proliferation. Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons.

Somente será possível assegurar a ordem mundial quando todas as nações houverem eliminado essas armas, que parecem oferecer-nos segurança no presente mas ameaçam a sobrevivência da raça humana no futuro.

Presidente John F. Kennedy, discurso sobre o Estado da União, 1962.

Quarenta e sete anos depois da advertência feita por John F. Kennedy transcrita na epígrafe, o então presidente dos Estados Unidos Barack Obama pronunciou em Praga um importante discurso sobre o futuro do armamento nuclear no século XXI. Obama afirmou que a existência de milhares de armas nucleares é a herança mais perigosa da Guerra Fria. “A Guerra Fria desapareceu”, disse ele, “mas as armas nucleares não” (PRESIDENT..., 2016, tradução nossa). Realmente, na ocasião do discurso, a ameaça de uma guerra nuclear global era menor do que havia sido nas décadas da Guerra Fria. Basta assinalar que, no auge do enfrentamento ideológico e político entre a União Soviética e os Estados Unidos, ambos dispunham de cerca de setenta mil armas nucleares, isto é, 95% do total mundial. As tensões e rivalidades entre as duas superpotências geraram uma situação de equilíbrio instável que, apesar de algumas crises ocasionais, vem se sustentando desde a segunda metade do século XX. Sucessivos acordos entre as duas maiores potências nucleares reduziram o número total dessas armas para cerca de quinze mil atualmente. Não nos iludamos, porém: bastaria menos de um décimo do potencial explosivo nelas contido para destruir completamente o planeta e inviabilizar a civilização humana tal como a conhecemos. Em 16 de setembro de 2019, por ocasião das comemorações do Dia Internacional para a Eliminação das Armas Nucleares, o secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, afirmou: “As armas nucleares constituem um perigo inaceitável para a humanidade. A única forma verdadeira para evitar a ameaça dessas armas

é sua eliminação” (SECRETARY-GENERAL’S..., 2019, tradução nossa).

Com efeito, mesmo com a redução dos arsenais, o risco de uma conflagração nuclear parece haver aumentado em nosso tempo. Novos países se tornaram capazes de deflagrar conflitos com o uso dessas armas, e as tensões entre alguns deles têm crescido de maneira alarmante. Se o pior cenário vier a ocorrer, as consequências não recairão apenas sobre os beligerantes, e sim sobre toda a humanidade. Embora situado em zona periférica em relação aos centros de poder mundial, o Brasil tampouco estaria livre dos impactos negativos. Os engenhos bélicos de que hoje dispõem os países armados têm milhares de vezes a potência das bombas que arrasaram Hiroshima e Nagasaki, matando mais de cem mil pessoas em poucos segundos e muitas outras ao longo das décadas posteriores. Seus efeitos sobre as populações e o meio ambiente seriam devastadores e de longa duração e não respeitariam fronteiras geográficas. Uma única bomba nuclear lançada sobre uma grande cidade aniquilaria instantaneamente centenas de milhares, talvez milhões de civis inocentes (WEAPONS OF MASS DESTRUCTION COMMISSION, 2006). A retaliação a um ataque nuclear seria imediata: centenas de foguetes com ogivas atômicas lançados de aviões e submarinos ou de silos subterrâneos atingiriam seus alvos em poucos minutos, provocando um segundo ataque arrasador. Durante a Guerra Fria, essa postura suicida era chamada “destruição mútua assegurada”, em inglês *mutual assured destruction*, cujo acrônimo forma a palavra MAD – “louco”. A loucura parece haver aumentado, em lugar de diminuir.

Por esse motivo, o então presidente norte-americano afirmou em Praga o compromisso de seu país de “buscar a paz e segurança em um mundo livre de armas nucleares” (PRESIDENT..., 2016, tradução nossa). Na frase

seguinte, porém, teve o cuidado de reconhecer que isso não poderia ser conseguido rapidamente; talvez não durante sua vida. Obama tinha 48 anos quando fez essa afirmação. Hoje, dez anos depois, o mundo parece novamente próximo de conflitos em que poderão ser usadas armas nucleares. Na verdade, estamos mais distantes do que nunca de sequer começar a agir para transformar em realidade a aspiração contida no slogan *a world without nuclear weapons*.

Deve-se reconhecer que, no ano seguinte ao famoso discurso, a iniciativa de Obama resultou em um histórico acordo entre os Estados Unidos e a Rússia, pelo qual cada uma das duas potências se comprometeu a reduzir até um máximo de aproximadamente 3.500 o número total de engenhos nucleares colocados em posição de tiro. Não sabemos ao certo quantas mais se encontram armazenadas e poderiam ser disparadas rapidamente em caso de conflito. Para conseguir a aprovação do Senado norte-americano ao acordo, no entanto, o presidente teve que destinar imensos recursos financeiros ao desenvolvimento do armamento nuclear do país. O orçamento bélico norte-americano equivale ao dobro do total dos orçamentos militares de todos os demais países juntos, os quais também cresceram. Uma fração do que o mundo gasta com armamentos seria suficiente para financiar a realização das Metas de Desenvolvimento Sustentável aprovadas pela ONU em 2015.

Ao longo dos últimos dez anos, o aumento da quantidade de armas nucleares em mãos dos países armados – a proliferação chamada “vertical” – cedeu lugar ao aperfeiçoamento do alcance, precisão e capacidade letal do armamento – uma verdadeira proliferação tecnológica que continua desenfreadamente nos dias de hoje. O sucessor de Obama na Casa Branca adotou uma postura bélica agressiva, e o governo russo fez o mesmo. Assistimos hoje a uma corrida armamentista sem precedentes na qual estão

engajados principalmente os dois principais países nucleares, seguidos de longe pela China. Outras potências nucleares menores, como a Índia, o Paquistão e a Coreia do Norte, não cessam de acrescentar novas capacidades destruidoras a seus arsenais. A comunidade internacional tem feito esforços para impedir o avanço da corrida armamentista e chegar a entendimentos concretos que permitam levar à abolição de todas as armas de destruição em massa. Durante as últimas décadas foi possível adotar tratados que baniram completamente as armas químicas e as armas bacteriológicas. Da mesma forma, o mundo conseguiu adotar importantes acordos multilaterais no campo nuclear que visam primordialmente evitar o aumento do número de países que dispõem dessas armas.

A Carta das Nações Unidas (UNITED NATIONS, 1945) não menciona as armas nucleares, pois foi originalmente assinada três semanas antes da primeira explosão experimental realizada pelos Estados Unidos em 1945. A primeira sessão da Assembleia Geral, em janeiro de 1946, adotou a Resolução nº 1, que dispôs sobre a criação de uma comissão encarregada de assegurar o uso da energia nuclear exclusivamente para finalidades pacíficas e de eliminar as armas atômicas existentes (UNITED NATIONS, 1946). Isso foi há 73 anos. Até hoje não existe nenhum instrumento multilateral em vigor que obrigue à eliminação do armamento nuclear. Em 2017, no entanto, um grupo de países, do qual fez parte o Brasil, propôs com êxito a negociação de um tratado de proibição das armas nucleares que levasse a sua eliminação, do qual este artigo trata mais adiante.

O que parece importante assinalar é que todos os instrumentos multilaterais negociados e adotados ao longo das sete décadas desde o advento da arma nuclear cuidam somente da proibição dessas armas nos locais onde elas ainda não existem, ou estabelecem medidas destinadas a impedir que países não possuidores venham a desenvolvê-las. Assim são as zonas livres de armas nucleares – e nossa América Latina foi a pioneira na criação da primeira dessas zonas em territórios habitados. Existem hoje cinco regiões livres de armas nucleares em todo o mundo, com um total de 114 países. Da mesma forma, há várias décadas foi proibida a colocação de armas nucleares no continente antártico, no leito e subsolo dos oceanos, em órbita terrestre e na Lua e outros corpos celestes. Em 1996 foi assinado um tratado de proibição de ensaios com explosivos nucleares em todos os ambientes (PREPARATORY COMMISSION FOR THE COMPREHENSIVE NUCLEAR-TEST-BAN TREATY ORGANIZATION, [1996?]). Embora não esteja ainda em vigor, esse instrumento criou uma poderosa norma cuja transgressão poderá ter graves consequências para o equilíbrio estratégico mundial.

A comunidade internacional tomou medidas para impedir a proliferação de armas nucleares desde 1958, quando a Irlanda propôs na

Assembleia Geral da ONU a formação de uma comissão “para estudar os perigos inerentes ao prosseguimento da disseminação de armas nucleares e recomendar medidas adequadas para evitar esses perigos” (A/C.1/L.206) (UNITED NATIONS, 1958, tradução nossa). Naquele ano não houve decisão a respeito, mas em 1959 a Assembleia adotou uma nova resolução proposta por aquele país que pedia a todos os Estados, especialmente aos possuidores de armas nucleares, a conclusão de um acordo internacional que proibisse a transferência ou a aquisição dessas armas (Resolução 1380 (XIV), de 20 de novembro de 1959) (UNITED NATIONS, 1959).

Nos anos 1960 havia o receio de que um número considerável de países que possuíam certo adiantamento tecnológico e industrial viesse a emular o exemplo das grandes potências e em poucos anos pudesse dotar-se de armamento nuclear. Em 1965 uma comissão criada pelo sucessor de Kennedy, Lyndon Johnson (64. REPORT..., 1965)¹, concluiu que evitar a proliferação de armas atômicas era de grande interesse dos Estados Unidos (e certamente também da União Soviética) e recomendou ações específicas para lograr esse resultado. É interessante assinalar que, entre as medidas propostas, não figura a hipótese de abolir o armamento nuclear. As conclusões do relatório da Comissão certamente foram fundamentais para a decisão norte-americana de promover a negociação de um tratado de não proliferação no seio das Nações Unidas, esforço ao qual se juntou também a URSS.

Ainda em 1965, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou uma resolução² que contém os princípios nos quais deveria basear-se um futuro tratado de não proliferação de armas nucleares. Esse documento solicitou também ao Comitê das Dezoito Nações sobre Desarmamento³ (ENDC, na sigla em inglês) a urgente negociação de um tratado para impedir a proliferação nuclear. No mesmo ano, um projeto de tratado nesse sentido foi apresentado ao Comitê conjuntamente pelos Estados Unidos e pela União Soviética.⁴ Durante os dois anos seguintes, o texto foi debatido naquele órgão. Os países que não possuíam essas armas apontaram o que lhes parecia ser deficiências do texto proposto pelos países armados e seus aliados. Os principais pontos de divergência diziam respeito 1) ao

¹ Relatório da Comissão sobre Proliferação Nuclear, mais conhecida como Comissão Gilpatric, de 21 de janeiro de 1965.

² Resolução 2028 (XX), de 19 de novembro de 1965 (UNITED NATIONS, 1965).

³ O ENDC era composto por cinco países membros da OTAN (Canadá, Estados Unidos, França, Itália e Reino Unido), cinco do Pacto de Varsóvia (Bulgária, Polônia, Romênia, Tchecoslováquia e União Soviética) e oito não pertencentes a nenhum dos dois blocos militares (Birmânia (hoje Mianmar), Brasil, Etiópia, Índia, Nigéria, México, República Árabe Unida (à época composta pelo Egito e Síria) e Suécia). A França nunca ocupou seu assento no Comitê.

⁴ As duas superpotências haviam anteriormente apresentado ao Comitê anteprojetos individuais e finalmente os fundiram em um único texto conjunto.

caráter inerentemente discriminatório do instrumento proposto, que estabelecia legalmente duas categorias de países: os possuidores e os não possuidores de armas nucleares, com direitos e obrigações assimétricos; 2) à preocupação com a criação de entraves e restrições à pesquisa e ao desenvolvimento de energia nuclear para fins pacíficos; e 3) à necessidade de compromissos de desarmamento nuclear juridicamente vinculantes por parte dos possuidores em troca da renúncia à opção nuclear bélica. A Conferência não chegou a um acordo sobre o texto final do futuro tratado. Foi preciso que seus dois copresidentes – os representantes da União Soviética e dos Estados Unidos – tomassem a iniciativa de remetê-lo à Assembleia Geral sem o consenso do Comitê. Com o título de Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e conhecido pela sigla TNP em português, o texto foi endossado pela Assembleia Geral da ONU em junho de 1968, por 95 votos a favor, 4 contra e 21 abstenções⁵, e aberto à assinatura dos Estados. O Brasil se absteve nessa votação, em companhia de 23 outros Estados, o que demonstra as dúvidas e hesitações de aproximadamente um quarto dos membros da organização mundial na época.

A insatisfação desses países com as características que consideravam graves deficiências do TNP, em um contexto de divisão do mundo em duas esferas de influência durante a Guerra Fria, explica a longa demora em aderir ao TNP. O Brasil finalmente assinou o TNP em 1996 e ratificou-o em 1998,⁶ no entendimento de que sua quase universalidade levaria as potências nucleares a tomarem medidas efetivas de desarmamento nuclear. Essa aspiração, no entanto, ainda não se transformou em realidade.

⁵ Resolução 2373 (XXIII), de 12 de junho de 1968 (UNITED NATIONS, 1968).

⁶ Decreto Legislativo nº 65, de 2 de julho de 1998, e Decreto nº 2.864, de 7 de dezembro do mesmo ano (BRASIL, 1998a, 1998b).

O TNP é sem dúvida o principal instrumento multilateral no campo do armamento nuclear. Uma vez endossado pelas Nações Unidas, entrou em vigor em 1970, ao reunir 40 ratificações, cujos Depositários são os governos dos Estados Unidos, Reino Unido e Rússia. Conta hoje com 192 Estados que o assinaram e ratificaram – isto é, todos os membros das Nações Unidas menos 4 (Coreia do Norte, Índia, Israel e Paquistão).⁷ O TNP reconhece 5 potências como possuidoras de armas nucleares: China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia. Esses são os mesmos países aos quais a Carta das Nações Unidas conferiu o *status* de membros permanentes do Conselho de Segurança com direito a veto nas decisões desse órgão, encarregado primordialmente da manutenção da paz e segurança internacionais. Nas palavras do falecido embaixador brasileiro João Augusto de Araújo Castro, a perpetuação dessa situação equivale ao “congelamento do poder mundial”. Nos termos do TNP, a condição de potência nuclear é imutável⁸. Por sua vez, a atual composição do Conselho de Segurança tem sido alvo de propostas de modificação, até o momento sem possibilidade de sucesso.

A cada cinco anos, os Estados Parte do TNP se reúnem para avaliar a implementação do instrumento. A permanência de divergências é ilustrada pelo fato de que, das nove Conferências de Exame realizadas até esta data, cinco terminaram sem acordo em torno de um documento

⁷ A República Popular e Democrática da Coreia (Coreia do Norte) foi membro original do TNP, mas dele retirou-se em 1992 em condições ainda hoje contestadas por alguns países. O Sudão do Sul, que se tornou independente do Sudão em 2011, ainda não o ratificou, principalmente em razão do processo de luta que levou a sua emancipação e que continua a prejudicar o pleno funcionamento de suas instituições. Não há dúvida, porém, de que o fará tão logo as condições internas e regionais o permitam.

⁸ O artigo IX.3 do TNP reconhece como “país nuclear” aquele que havia fabricado e detonado uma arma nuclear ou outro engenho nuclear explosivo anteriormente à data de 1º de janeiro de 1967. Todos os demais, por definição, são “países não nucleares” para os efeitos desse tratado e obrigaram-se a não adquirir tais armas.

final substantivo. Na Conferência de Extensão, em 1995, aqueles Estados decidiram prorrogar indefinidamente a vigência do Tratado⁹.

Como já assinalado, a comunidade internacional logrou, ao longo dos anos, a conclusão de grande número de instrumentos, tanto multilaterais quanto regionais e bilaterais, visando à contenção da proliferação de armas de destruição em massa e ao estabelecimento de princípios e normas que favoreçam o progresso em direção ao desarmamento nuclear. A partir da segunda metade do século passado foram concluídos cerca de 30 tratados, convenções e outros textos pertinentes, vários deles no campo do controle das armas nucleares. Nenhum desses, no entanto, trata especificamente da completa eliminação das armas nucleares em poder de seus possuidores. A única exceção é o TPN (UNITED NATIONS, 2017), adotado em 2017, que ainda não se encontra em vigor. Alguns acordos bilaterais entre as duas principais potências nucleares levaram à eliminação de parte significativa de seus arsenais, mas até o momento nenhum país nuclear se comprometeu claramente, em um instrumento juridicamente vinculante, a desfazer-se do armamento atômico até chegar a sua abolição completa.

Nos anos recentes, nota-se acentuada tendência à erosão da credibilidade dos tratados multilaterais no campo do desarmamento e controle de armamentos e ao abandono dos mais relevantes acordos bilaterais entre os Estados Unidos e a Rússia. Nas últimas duas décadas, por exemplo, certos ajustes entre esses dois países, como o Tratado de 1972 sobre Mísseis Antibalísticos (conhecido pela sigla ABM) (NO. 13.446..., 1974) e o Tratado sobre Forças Nucleares de Alcance Intermediário

(INF) de 1987 (TREATY..., 1988), deixaram de existir. Da mesma forma, os Estados Unidos se retiraram do tratado plurilateral entre as cinco potências nucleares, mais a Alemanha, de um lado, e o Irã, de outro, sobre o programa nuclear iraniano (JCPOA) (JOINT..., 2015), que corre grave risco de não subsistir. Em 2015 a Rússia anunciou o fim de sua participação no Tratado sobre limites do armamento convencional na Europa (CFE) (TREATY..., 1992a). Por sua vez, a vigência do mais recente Tratado de limitação de armas nucleares e seus vetores, firmado em 2010 pelos Estados Unidos e Rússia e conhecido como Novo START (TREATY..., 2010), corre sério risco de não ser renovada ao fim de seu período de validade, em fevereiro de 2021. Se isso ocorrer, não haverá mais qualquer restrição vigente entre os dois países sobre a quantidade e instalação de tais armas. Além disso, graves dúvidas foram lançadas sobre o sistema de verificação da Convenção sobre proibição de armas químicas e sua eliminação (ORGANISATION FOR THE PROHIBITION OF CHEMICAL WEAPONS, 2005). Mais recentemente, acusações mútuas entre as duas superpotências sobre o cumprimento das obrigações estipuladas no Tratado de Proibição Completa de Ensaio Nucleares (CTBT) (THE COMPREHENSIVE..., 1996), que ainda não se encontra em vigor, permitem supor a intenção dos Estados Unidos de também retirar sua assinatura desse instrumento, embora os EUA não o tenham ainda ratificado. Finalmente, parece haver pressões em Washington para denunciar o Tratado denominado “Céus Abertos” (TREATY..., [1992b]), que entrou em vigor em 2002 com o objetivo de aumentar a confiança mútua por meio de voos de reconhecimento não armados sobre os territórios da Rússia e de 34 países do Ocidente e da Europa Oriental.

Essa preocupante situação leva ao receio de que cada vez mais as normas que regem as

⁹O artigo X.2 do TNP determinou a realização de uma Conferência para decidir se o tratado deveria ser mantido em vigor indefinidamente ou prorrogado por um ou mais períodos fixos.

relações entre os Estados sejam substituídas por decisões unilaterais tomadas pelos poderosos, reduzindo a importância de consensos globais que levem em conta os interesses da comunidade internacional como um todo. Tal estado de coisas poderá resultar em um enfraquecimento do TNP. Prestes a cumprir 50 anos de vigência, esse instrumento foi eficaz na contenção do número de países que dispõem de armamento atômico, mas na verdade pouco ou nada contribuiu para a cessação da corrida armamentista e para o desarmamento nuclear. Caso novos acordos não venham recompor e reforçar a arquitetura jurídica global, o que parece improvável no curto prazo, a regulamentação internacional no campo da não proliferação e do controle de armamentos corre o risco de perder grande parte de sua credibilidade e eficácia.

Recentemente, a prestigiosa publicação *Bulletin of Atomic Scientists* adiantou o simbólico Relógio do Juízo Final (*Doomsday Clock*). O relógio agora mostra que uma catástrofe nuclear está a apenas 100 minutos, o prazo mais curto desde 1947. A diretora da revista, Rachel Bronson, declarou: “As condições nucleares e climáticas estão se deteriorando. Ao longo dos últimos dois anos os líderes mundiais vêm desprezando os métodos mais eficazes para o tratamento de complexas ameaças em favor de seus próprios estreitos interesses e ganhos políticos internos”.

É importante mencionar, ainda que brevemente, o mais recente instrumento multilateral adotado nas Nações Unidas no campo do desarmamento nuclear: o TPAN. Desde que foi proposta, a ideia de negociação de um tratado multilateral de proscricção do armamento atômico sofreu forte campanha negativa por parte dos possuidores dessas armas, que alegam ser “prematura” a proibição e que suas armas constituem na verdade a garantia da paz. Afirmam ainda que o TPAN prejudica o regime de não proliferação em vigor. Nada disso é verdade, pois os esforços para banir as armas nucleares se iniciaram em 1946, praticamente desde a fundação das Nações Unidas, conforme assinalado anteriormente. Não é aceitável que a paz seja mantida mediante a ameaça constante de uma guerra que poderá extinguir a civilização humana. O TPAN é perfeitamente compatível com os demais instrumentos existentes, ao reconhecer expressamente os compromissos adquiridos, e reforça as obrigações de não proliferação contidas no TNP, viabilizando a adoção de medidas efetivas de desarmamento e proporcionando um caminho para que os possuidores de armas nucleares possam desfazer-se ordenadamente de seus arsenais.

Setenta e nove países já assinaram o TPAN e trinta e três já o ratificaram. O instrumento entrará em vigor quando atingir cinquenta ratificações. É importante intensificar o ritmo das ratificações para que a norma de Direito Internacional contida no TPAN alcance rapidamente

sua plena vigência e permita a eliminação completa do armamento nuclear. O Brasil, que foi um dos principais impulsionadores da negociação desse tratado, foi o primeiro a assiná-lo e tem responsabilidade especial na promoção de sua entrada em vigor. É preciso que o Congresso Nacional conclua sem demora o procedimento legal para a ratificação do TPN, o que demonstrará mais uma vez a liderança brasileira no campo do desarmamento e da não proliferação de armas nucleares.

Sobre o autor

Sérgio de Queiroz Duarte é diplomata; presidente da Pugwash Conferences on Science and World Affairs.

E-mail: loumaduarte7@terra.com.br

Como citar este artigo

(ABNT)

DUARTE, Sérgio de Queiroz. Um mundo livre de armas nucleares: aspiração e realidade. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 57, n. 225, p. 11-21, jan./mar. 2020. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p11

(APA)

Duarte, S. de Q. (2020). Um mundo livre de armas nucleares: aspiração e realidade. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, 57(225), 11-21. Recuperado de http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p11

Referências

BRASIL. Congresso Nacional. *Decreto Legislativo nº 65, de 1998*. Aprova o texto do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, concluído em 1º de julho de 1968, com vistas à adesão pelo Governo Brasileiro. [Brasília, DF]: Câmara dos Deputados, 1998a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1998/decretolegislativo-65-2-julho-1998-361728-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 12 dez. 2019.

_____. *Decreto nº 2.864, de 7 de dezembro de 1998*. Promulga o Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, assinado em Londres, Moscou e Washington, em 1º de julho de 1968. Brasília, DF: Presidência da República, 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2864.htm. Acesso em: 12 dez. 2019.

JOINT Comprehensive Plan of Action. Vienna: [s. n.], 2015. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/122460/full-text-of-the-iran-nuclear-deal.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

NO. 13446: United States of America and Union of Soviet Socialist Republics: Treaty on the Limitation of Anti-Ballistic Missile Systems. Moscow: [s. n.], 1974. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%20944/volume-944-I-13446-English.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

ORGANISATION FOR THE PROHIBITION OF CHEMICAL WEAPONS. *Convention on the Prohibition of the Development, Production, Stockpiling and Use of Chemical Weapons and on their Destruction*. [S. l.]: OPCW, 2005. Disponível em: https://www.opcw.org/sites/default/files/documents/CWC/CWC_en.pdf. Acesso em: 12 dez. 2019.

PREPARATORY COMMISSION FOR THE COMPREHENSIVE NUCLEAR-TEST-BAN TREATY ORGANIZATION. *Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty (CTBT)*. [S. l.]: CTBTO, [1996?]. Disponível em: https://www.ctbto.org/fileadmin/user_upload/legal/CTBT_English_withCover.pdf. Acesso em: 12 dez. 2019.

PRESIDENT Obama's 2009 speech in Prague. *The Washington Post*, [s. l.], Aug. 15, 2016. 1 video (26 min). Disponível em: https://www.washingtonpost.com/video/national/president-obamas-2009-speech-in-prague/2016/08/15/6fbb9816-62f4-11e6-b4d8-33e931b5a26d_video.html. Acesso em: 12 dez. 2019.

SECRETARY-GENERAL'S message on the International Day for the Total Elimination of Nuclear Weapons. *United Nations Secretary-General*, New York, 26 Sept. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2019-09-26/secretary-generals-message-the-international-day-for-the-total-elimination-of-nuclear-weapons>. Acesso em: 12 dez. 2019.

64. REPORT by the Committee on Nuclear Proliferation: a report to the President by the Committee on Nuclear Proliferation. *Office of the Historian*, Washington, DC, Jan. 21, 1965. Disponível em: <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1964-68v11/d64>. Acesso em: 12 dez. 2019.

THE COMPREHENSIVE Nuclear-Test-Ban Treaty (CTBT). [S. l.: s. n.], 1996. Disponível em: <https://media.nti.org/pdfs/apctctbt.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

TREATY between the United States of America and the Russian Federation on Measures for the Further Reduction and Limitation of Strategic Offensive Arms. Prague: [s. n.], 2010. Disponível em: <https://2009-2017.state.gov/documents/organization/140035.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

TREATY on Conventional Armed Forces in Europe (CFE). [S. l.: s. n.], 1992a. Disponível em: <https://media.nti.org/documents/cfe.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

TREATY on Elimination of Intermediate-Range and Shorter-Range Missiles between USA and USSR (INF Treaty). Washington, DC: [s. n.], 1988. Disponível em: https://media.nti.org/documents/inf_treaty.pdf. Acesso em: 12 dez. 2019.

TREATY on Open Skies. [S. l.: s. n., 1992b]. Disponível em: <https://www.osce.org/library/14127?download=true>. Acesso em: 12 dez. 2019.

UNITED NATIONS. *Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice*. San Francisco: UN, 1945. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

_____. General Assembly. 1380 (XIV). *Prevention of the wider dissemination of nuclear weapons*. [S. l.]: UN, 1959. Disponível em: [https://undocs.org/en/A/RES/1380\(XIV\)](https://undocs.org/en/A/RES/1380(XIV)). Acesso em: 12 dez. 2019.

_____. General Assembly. *Question of disarmament: Ireland: draft resolution*. [S. l.]: UN, 1958. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/750245?ln=en>. Acesso em: 12 dez. 2019.

_____. General Assembly. *Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons*. New York: UN, 2017. Disponível em: <https://undocs.org/A/CONF.229/2017/8>. Acesso em: 12 dez. 2019.

_____. General Assembly. VIII. Resolutions adopted on the reports of the first committee. 1(1). *Establishment of a Commission to Deal with the Problems Raised by the Discovery of Atomic Energy*. [S. l.]: UN, 1946. Disponível em: [https://undocs.org/en/A/RES/1\(1\)](https://undocs.org/en/A/RES/1(1)). Acesso em: 12 dez. 2019.

_____. General Assembly. XX. Resolutions adopted on the reports of the first committee. 2028 (XX). *Non-proliferation of nuclear weapons*. [S. l.]: UN, 1965. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/Disarm%20ARES2028.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

_____. General Assembly. XXII. Resolutions adopted on the report of the first committee. 2373 (XXII). *Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons*. [S. l.]: UN, 1968. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/240/63/IMG/NR024063.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 dez. 2019.

WEAPONS OF MASS DESTRUCTION COMMISSION. *Weapons of terror: freeing the world of nuclear, biological and chemical arms*. [Stockholm]: WMDC, c2006. Disponível em: https://ycsg.yale.edu/sites/default/files/files/weapons_of_terror.pdf. Acesso em: 12 dez. 2019.